DE BRITES MENDES DE VASCONCELOS AO FIDALGO JOSÉ GOMES DE MELO: Enredos sobre um nobre de sangue maculado no Pernambuco setecentista[1]

BRITES DE VASCONCELOS MENDES AT HIDALGO JOSE MELO GOMES: Plots on a noble blood tainted in Pernambuco eighteenth century

Davi Celestino da Silva[2]

Resumo
Nos últimos anos, a historiografia acerca da América portuguesa - em estreito diálogo com a historiografia portuguesa sobre a sociedade de Antigo Regime – tem dado grande ênfase aos debates sobre as elites coloniais. O "viver a lei da nobreza" foi para o período colonial o estado em que cada indivíduo procurou vivenciá-lo. Na Capitania de Pernambuco, por séculos predominou a governança da terra nas mãos dos denominados "principais da terra", também conhecidos por "nobreza local". Vale lembrar, uma nobreza esta especificamente política.

Palavras chave
Nobreza local, América portuguesa, Pernambuco.

Abstract
In recent years, the historiography about the Portuguese America - in close dialogue with the Portuguese historiography on the Old Regime society - has given great emphasis to the debates on the colonial elites. The "live the law of nobility" was to the colonial period the state in which every individual sought to experience it. In the province of Pernambuco for centuries dominated the governance of land in the hands of so-called "main land", also known as "local nobility." Remember, a nobility this specific policy.

Keywords
Local Nobility, Portuguese America, Pernambuco.

---

[1] Artigo recebido em 21/03/2016 e aprovado em 03/07/2016.
[2] Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). *Email*: silvacdavi@gmail.com

Recentemente, deixamos de pensar como periféricos os domínios ultramarinos do Império português e desse modo nos enveredamos em investigações acerca daqueles domínios que cada vez mais nos facilitam a compreensão das dinâmicas empregadas nos quatro cantos que foram colonizados por aquele império. Neste sentido, pode-se afirmar com segurança que parte daquelas investigações e, por conseguinte, seus resultados, foram obtidos de documentos inquisitoriais. A documentação produzida e deixada pelos procedimentos do Tribunal do Santo Ofício são, sem sombra de dúvidas, valiosas fontes para pesquisadores que se debruçam nas mais variadas áreas das ciências sociais, a exemplo dos estudos em comportamentos, costumes e cultura.

Embora a América portuguesa não tenha contado com um tribunal "pleno", diferentemente da Espanha que o implantou no Novo Mundo – nas cidades do México, Lima e Cartagena de Índias – o Santo Ofício português também deixou vasta documentação sobre seus procedimentos e ações: processos de réus, listas de autos de fé, livros de registros de expedientes, correspondências enviadas e recebidas, denúncias, confissões e habilitações. Estas últimas, de grande contribuição por registrar importantes informações acerca dos postulantes aos cargos inquisitoriais, como também por revelar aspectos sociais de uma determinada época.

Desse modo, o presente artigo visa discutir por meio do processo de habilitação ao hábito de familiar do Santo Ofício de José Gomes de Melo, a procura pelo nobilitar-se na América portuguesa. Cumpre lembrar que, diferentemente de Portugal, a nobilitação no Brasil Colônia foi revestida por particularidades e impressões locais, isto é, no reino havia a nobreza de sangue tão exaltada pelos cronistas de séculos passados. E na América portuguesa, o que tivemos?

Evaldo Cabral de Mello aponta que a nobreza apresentava em Portugal uma estratificação ternária, constituída, de cima para baixo, pelos títulos ou grandes casas aristocráticas do Reino; pela fidalguia hereditária ("fidalgos de geração") ou outorgada por *el-rei*, ou pela "nobreza rasa", cujo poder e prestígio eram puramente locais, sendo designada também por "nobreza da terra"[3]. Já para o espaço da América portuguesa, que ao contrário do reino, onde a nobreza era de sangue, em linhas gerais, foi uma nobreza reconhecida como política e civil [4].

A realidade social do além-mar divergia daquela vivida no velho mundo, no entanto, seus habitantes buscavam viver à luz dos valores morais e simbólicos da distante metrópole lusitana. Desse modo, o cotidiano "viver à lei da nobreza" revestia-se numa incessante busca por capitais simbólicos, não raro advindos de benesses reais, ou seja, a partir de alianças costuradas entre o monarca e seus vassalos numa política responsável por um governo à distância. O reconhecimento social nas sociedades durante o Antigo Regime foi um significativo estado almejado por todos, ou seja, possuir o foro de fidalgo, ser aceito nas ordens militares, ou nos ofícios inquisitoriais foram canais bastante procurados como rampa social para muitos dos fiéis vassalos do ultramar.

A procura pelo nobilitar-se no espaço da América portuguesa vem ganhando significativo espaço na literatura colonial nas últimas décadas. Recentemente foi publicado pelo historiador Ronald Raminelli o livro *Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII*, no qual o autor também discute o quanto se torna uma complexidade definir o conceito de nobreza para a América portuguesa[5]. Como já mencionado, o

[3] MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue: uma parábola genealógica no Pernambuco colonial.* São Paulo: companhia das letras. 2009. p. 213.
[4] RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII.* Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. pp. 85-9.
[5] RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII.* Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

livro do professor Evaldo Cabral de Mello *O nome e o sangue* já apontava a importância do reconhecimento social na sociedade da América portuguesa. Mello desvenda em sua obra, um sistema de fraude genealógica montada com a finalidade de apagar as origens comprometedoras de pessoas pertencentes a famílias tradicionais da Capitania de Pernambuco[6]. Também de autoria do mesmo autor, a obra *A fronda dos mazombos* discute numa narrativa a guerra dos mascates, evento que se pauta de forma geral na contestação por parte de reinóis[7] instalados na Capitania de Pernambuco em oposição ao controle das instituições, sobretudo, a governança local pela "nobreza da terra"[8].

Na complementariedade envolvendo os embates entre os senhores de engenhos - a nobreza da terra – de um lado, e os reinóis – a mascataria – do outro, é interessante destacar que num intervalo de quinze a vinte anos já investidos de capital simbólico por meio do hábito de familiar do Santo Ofício, e consolidados financeiramente, os comerciantes do Recife passaram a voos mais altos, sendo como um dos principais investimentos, a arrematação dos contratos de impostos como também o ingresso no senado da câmara [9].

A literatura inquisitorial brasileira que vem sendo produzida nos últimos anos não deixa margem para dúvidas que o ingresso nos ofícios inquisitoriais acarretava um caráter de nobiliarquia. O prestígio social que recaía aos familiares do Santo Ofício, por exemplo, sobretudo, na América portuguesa se revestia do simbolismo que era fazer parte de uma instituição renomada pelos valores do Antigo Regime, por conseguinte, acarretava aos

---

[6] Ver: MELLO, 2009, *op. cit.*

[7] De acordo com o historiador George Cabral a maioria proveniente de Portugal atraídos para a América portuguesa pelas oportunidades e possibilidade de contar com o apoio de um amigo ou parente já conhecedor da terra. Cf.: SOUZA, George F. Cabral de. *Tratos e Mofatras*- O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 - c. 1759). Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012. p. 83.

[8] MELLO, Evaldo Cabral de. *A Fronda dos mazombos:* nobres contra mascates, Pernambuco, 1666- 1715. São Paulo: Editora 34, 2012 (3ª edição).

[9] SOUZA, 2012. p. 157, *Op. Cit.* Ver também: MELLO, 2012. *Op. cit.*

seus membros um lugar privilegiado perante a sociedade e o lugar a que pertenciam.

Em recente trabalho sobre os familiares do Santo Ofício que atuaram na região de Minas no período colonial, o professor Aldair Carlos Rodrigues aponta que o padrão de recrutamento da Familiatura colonial do Santo Ofício em Minas com relação à naturalidade dos candidatos, constatou-se majoritariamente indivíduos advindos do norte de Portugal, sobretudo da região do Minho. Segundo Rodrigues, eles partiam de suas freguesias muito jovens, de forma geral eram filhos de lavradores – a maioria – e oficiais mecânicos que saiam de suas terras natais em busca de melhores oportunidades de vida, ou seja, queriam trilhar o caminho da prosperidade[10].

Outro diagnóstico acerca do uso da Familiatura do Santo Ofício como mecanismo de acúmulo de capital simbólico nos distintos espaços da América portuguesa vem da região da Amazônia colonial. Ainda que de forma tímida, verifica-se uma crescente presença daqueles funcionários inquisitoriais no Pará, apesar da ausência de um porto, importante mecanismo na produção e movimentação da economia de qualquer sociedade colonial; como também não contar com peculiaridades como a descoberta do ouro de Minas. Sobre este fato, a professora Marcia Eliane Alves de Souza e Mello, discute em seu artigo *Perspectivas sobre a "nobreza da terra" na Amazônia colonial*, no qual verificou algumas estratégias observadas na formação da elite local na região Grão Pará no século XVIII. Por meio de uma particular situação, ou seja, a eleição para almotacé de 1741, a autora investigou mecanismos movidos por certos grupos da elite colonial daquele espaço, como também suas redes e os parentescos clientelares na busca aos órgãos locais de poder. No extremo norte da América portuguesa, mais precisamente na região da Amazônia, cargos como o de familiar do Santo

[10] RODRIGUES, Aldair Carlos. *Limpos de Sangue:* Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial. São Paulo: Alameda, 2011. p. 204.

Ofício também funcionaram como mecanismo de mobilidade social, como no caso do reinol Lázaro Fernandes Borges:

> *[...] que havia sido preterido na eleição de 1742, conseguiu servir na câmara em pelo menos dois mandatos como vereador em 1748 e 1761. Antes, porém, Lázaro Borges buscou outras formas de prestígio social. Através do casamento, uniu-se a uma família cuja descendência remontava ao capitão Aires de Sousa Chichorro, um dos primeiros governadores do Pará. Em 1745, tornou-se familiar do Santo Oficio superando os "defeitos" apontados na sua profissão de cirurgião, provando ser abastado em "bens e fortuna", o que lhe proporcionava viver com abundante cabedal*[11].

Ao dialogar com o trecho acima, automaticamente nos remetemos à lógica apontada por Evaldo Cabral de Mello, ao ressaltar que um dos dispositivos de reconhecimento social do mascate era ingressar na Familiatura do Santo Oficio [12]. Cumpre lembrar, que a literatura inquisitorial portuguesa há muito já vinha apontando o valor representativo na sociedade lusitana dos ofícios inquisitoriais. Em diálogo com os estudos produzidos em Portugal, o professor José Veiga Torres demonstrou em seu artigo uma análise acerca da Familiatura portuguesa na perspectiva da distinção social. Para o autor:

> *O prestigio social crescente da Inquisição e os particulares privilégios conferidos aos portadores da carta de Familiar do Santo Ofício, faziam desta uma espécie de carta de Nobilitação, até porque, para além de constituir o documento mais seguro e prestigiado de comprovação de limpeza linhagística, alguns dos privilégios a que dava acesso, pela carga simbólica de distinção nobre que possuíam, aproximadamente os Familiares das gentes nobres das localidades, sem que fossem nobres, nem por origem, nem por estatuto*[13].

---

[11] Ver: MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza e. *Perspectivas sobre a "nobreza da terra" na Amazônia colonial.* Revista de História, núm. 168, enero-junio, 2013Universidade de São Paulo. São Paulo, Brasil. Red de Revistas Científicas de América Latina, el Caribe, España y Portugal. p. 38.

[12] MELLO, 201. p. 143, *Op. cit*.

[13] TORRES, José Veiga. *Da Repressão Religiosa Para a Promoção Social-* A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia. Artigo disponível em: https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11594/1/Da%20Repress%C3%A3o%20Religiosa%20para%20a%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20Social.pdf. p. 122.

Ainda na perspectiva do diálogo com as pesquisas produzidas em Portugal sobre a importância do reconhecimento social a partir da investidura do hábito de familiar do Santo Ofício, contamos com o trabalho de Carl A. Hanson, autor de *Economia e Sociedade No Portugal Barroco 1668- 1703*, ao argumentar que em Portugal o cargo de familiar do Santo Ofício era um dos mais cobiçados do aparelho inquisitorial português, sobretudo devido ao acúmulo de privilégios que os familiares do Santo Ofício acumularam ao longo do tempo. O autor ainda conclui que em meados do século XVIII o cargo de familiar do Santo Ofício era considerado "tão ilustre, que pessoas da maior qualidade o disputavam e sentiam-se orgulhosas por serem aceitas"[14]. Aqui no Pernambuco setecentista também não foi diferente, ou seja, ser familiar do Santo Ofício era orgulhosamente exibir aos olhos dos demais o atestado de posse de status social, cultural, religioso e econômico, ou seja, era viver à "lei da nobreza".

Em vista de todo esse cenário, entra em cena um procedimento inerente à lógica das sociedades de Antigo Regime, isto é, a tão temida "limpeza de sangue", que, na prática, era um verdadeiro manual de modelo ideal do homem daquelas sociedades, ou seja, uma comprovação pública e notória[15]. Em outras palavras, a limpeza de sangue era procedimento imposto pelo Tribunal do Santo Ofício, no entanto, ao serem admitidos ao cargo de familiar, tal situação já denotava ao portador do cargo alguns benefícios, como a possibilidade de aceitação em outras instituições do Império português, tendo em vista que ser membro do Tribunal do Santo Ofício era sinônimo público e notório de uma pessoa com grandes qualidades. Cumpre

[14] Hanson, Carl A. *Economia e Sociedade No Portugal Barroco 1668- 1703*. Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1986. p. 96.

[15] A limpeza de sangue foi um procedimento pelo qual todo postulante a cargos e ofícios públicos do Império português era submetido. Na prática o candidato, seus pais e avós, tinham suas vidas investigadas, uma verdadeira devassa. Apenas no caso dos familiares do Santo Ofício a noiva, ou a esposa no caso do suplicante já se encontrar casado, também eram submetidas à referida limpeza de sangue.

salientar que o procedimento da limpeza de sangue não foi obra do Tribunal do Santo Ofício:

> *Em Portugal, a questão da pureza de sangue já se manifestou com esse ponto de vista, a partir de 1514, nas Ordenações Manuelinas. Esse aspecto legal de aplicação do Estatuto de pureza de sangue pode ser percebido, de imediato, na lei que estipulava as qualidades que deveriam ter os indivíduos indicados para o cargo de "Regedor da Justiça na Casa de Sopricaçan". Conforme o modelo idealizado pelas elites políticas, somente seriam aceitas pessoas de: Mui virtuosas qualidades [...] pelo qual elle deve ser homem Fidalgo de limpo sangue, bom, virtuoso, e de muita autoridade, e para mais perfeiçam Letrado, se for possível, temente a Deus, e de saã vontade, e de boa consciencia, justo, e em bondade experimentado, inteiro*[16].

Muito embora a tão temida limpeza de sangue não surtisse efeito para a nobreza que se originou desde os primeiros séculos da colonização na Capitania de Pernambuco, isto é, a nobreza da terra, ou seja, os homens da açucarocracia de Pernambuco, os ricos senhores de engenhos. Norbert Elias nos esclarece que a posse de capital não passava de um meio com a finalidade de alcançar um objetivo. Tal posse era fundamental, sobretudo, como condição para se conservar uma "realidade" social, no centro da qual estava o desejo de se distinguir da massa dos homens, ou seja, de pertencer numa camada privilegiada e destaca-se por um determinado comportamento em todas as situações de sua vida, em suma, de ser um membro autêntico da nobreza [17].

Os agentes da Familiatura inquisitorial portuguesa de Pernambuco transitou pelo poder temporal e o espiritual ao mesmo tempo, sua jurisdição era eclesiástica e civil. Aqueles agentes foram pessoas selecionadas pelos próprios monarcas, pois, apesar do papa ter criado o Tribunal do Santo Ofício, era o rei quem organizava e ditava as normas e doutrinas daquele

[16] CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia.* Os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue. São Paulo: Perspectiva, 2005, (Estudos; 197), pp. 57-8.
[17] ELIAS, Norbert. *A sociedade de corte:* investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia da corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. pp. 112- 3.

tribunal por meio dos regimentos inquisitoriais, ou seja, foram indivíduos privilegiados. Dentre os principais privilégios concedidos aos familiares da Inquisição podemos elencar as de caráter econômico – impostos e contribuições. Alguns daqueles privilégios alcançavam até mesmo as mulheres e filhos dos agentes, e em alguns casos, seus criados e serviçais[18].

Cumpre lembrar que, na prática, os monarcas faziam uso da economia do dom, da liberalidade, ou seja, das distribuições de benesses por serviços prestados ou a prestar, como bem definiu a historiadora Sônia Siqueira:

> *Distribuição variada, a evidenciar que esses privilégios tinham um sentido: de um lado, garantir a autoridade dos oficiais e membros do Santo Ofício, protegendo-os pelos privilégios contra outros privilégios – do alto clero ou da nobreza - e do outro, assegurar pelo prêmio do privilégio, o recrutamento de seus quadros*[19].

A *Informação Geral da Capitania de Pernambuco* nos dá outros exemplos das várias benesses que os familiares do Santo Ofício desfrutaram a partir das liberalidades régias. Vejamos:

> *Devem Exentar de Servir de Soldados nos Terços Pagos D'estas Capitanias Aos Contheúdos nos Privilégios Seguintes ___ Dos Familiares*
>
> *Dom Sebastião por graças de Deus, [...] faço saber aos que esta minha carta patente vire, que havendo respeito do Serviço, que os Officiaes e famillíares do Sancto Officio da Imquiziçam fazem a Nosso Senhor em seus ofícios [...] hey por bem e me apraz de lhez conceder os privilegios e liberdades abaixo declaradas, das quais uzarão e gozarão emquanto assim forem offciaes e Famillíares do Sancto Officio. [...] Primeiramente hey por bem que sejão d'aqui em diante privilegiados, e escuzos de pagarem em fintas, m talhas, pedidos, empréstimos, nem em outros alhuns emcarregos que pellos Conselhos ou lugares, aonde forem moradores forem lançados por qualquer modo e maneira [...] hey por bem que possão trazer armas offensivas e deffensivas [...] qu eelles e suas mulheres e a si seus filhos, em quanto estiverem debaixo de seu poder possão trazer em seus vestidos aquella seda, que por bem de minhas Ordenações podem trazer as pessoas, que tem cavallos, posto o que os elles*

[18] SIQUEIRA, Sônia Aparecida de. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, a 157, nº 392, pp. 495- 1020, Julho/ Setembro, 1996. RIHGB, (1996), p. 522.
[19] SIQUEIRA. RIHGB, (1996), *Op. cit*. p. 522.

> *não tenhão [...] hey por bem que nas cauzas crimes dos officiaes do Sancto Officio, ou elles sejão Autores ou Réus, os Imquizidores tenhão jurisdição sobre elles e sejão seus juízes*[20].

Na tentativa de encontrar uma melhor interpretação acerca do discurso do rei acima, contamos mais uma vez com os escritos de António Manuel Hespanha, que com razão escreveria que:

> *[...] o rei em termos sociológicos, não é uma pessoa, uma vontade, uma pretensão de poder, mas o pólo onde se cristalizam ou por onde se canalizam as pretensões de poder de grupos; grupos que podiam ser conforme as épocas e as circunstâncias, muito diversos (certos nobres da corte, os vassalos, os confessores, certos funcionários, cada um dos quais representando, para além dos seus interesses pessoais, os interesses de certos grupos ou facções, ou pelo menos, certas perspectivas de que fosse o bem comum*[21].

Ainda no âmbito dos privilégios, Le Goff argumenta que o homem medieval vivia numa floresta de símbolos. "Foi Santo Agostinho que o afirmou: o mundo é constituído por signa e por res, ou seja, por sinais, símbolos e por coisas. A simbologia comanda a arte e, em especial, a arquitetura, para a qual a Igreja é acima de tudo uma estrutura simbólica". Inserida neste contexto a nobreza, a par das prerrogativas correspondentes a seu estado, também desfrutava do que hoje se compreende como capital simbólico[22]. E foi por esses e outros capitais simbólicos que homens como José Gomes de Melo, indivíduo que se diz fidalgo da casa real manifestou seu desejo pelo ingresso na Familiatura colonial do Santo Ofício de Pernambuco.

José Gomes de Mello era capitão, natural e morador da vila de Porto Calvo, freguesia do Cabo, capitania de Pernambuco, seus pais eram o coronel João Gomes de Melo e dona Inês de Almeida Pimentel. A esposa, dona

---

[20] *INFORMAÇÃO, Geral da Capitania de Pernambuco 1749*. In: Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1906, volume XXVIII. pp. 164- 6.

[21] HESPANHA, Antonio Manuel. *História das Instituições*: época medieval e moderna. Coimbra: Alamedina, 1982. (1982), pp. 332-3

[22] LE GOFF, J. *Para um Novo Conceito de Idade Média-Tempo, Trabalho e Cultura no Ocidente*. Lisboa, Estampa, 1993, p.326

Jerônima de Almeida, também era natural e moradora da vila de Porto Calvo, freguesia do Cabo, capitania de Pernambuco. As inquirições a respeito da limpeza de sangue de José Gomes de Mello e da sua esposa seguem os trâmites, como vimos em outros processos em que o Santo Ofício busca saber se o candidato é:

> *Cristão-velho e limpo de toda Raça de infecta nação o Capitão José Gomes de Mello fidalgo da Casa Real de S. Majestade natural e morador na vila de Porto Calvo Capitania de Pernambuco que se diz filho do Coronel João Gomes de Mello e de D. Inês de Almeida Pimentel, [...] E se é pessoa de bons procedimentos vida e costumes capaz de poder ser encarregado de negócios de importância e Segredo, Se vive limpa, e abastadamente, e sabe ler e escrever. [...] E outro se convém saber se se é cristã-velha e limpa de Toda a Raça de infecta nação D. Jeronima de Almeida, mulher do dito capitão José Gomes de Mello, q. diz ser filha legitima do capitão-mor José de Barros Pimentel e de D. Maria de Achioli, [...] todas as pessoas declaradas são naturais da villa de Porto Calvo e da freguesia do Cabo Capitania de Pernambuco, vossa majestade se informara extrajudicial deste particular e do q. achar nos avisara na margem desta que não serão para outra coisa Deus nosso Senhor guarde a vossa majestade, Lisboa 20 de Dezembro de 1699*[23].

A documentação acima trata da solicitação do tribunal em Lisboa encaminhada ao comissário local do Santo Ofício em Pernambuco para dar início às inquirições. Já em relação ao pedido dos inquisidores de Lisboa sobre o que *achar nos avizara na margem desta*, a mesma documentação revela-nos o que os responsáveis por aquelas inquirições descobriram:

> *Illustrissimos Senhores*
>
> *Exactamente como V.V.Sº me ordenaram examinei a limpeza e pureza de sangue de José Gomes de Mello. E de sua mulher D. Jeronima, [...] Assim é na verdade Residentes q. foram e são ainda hoje no porto Calvo e naturais da mesma villa e seu districto. Outros em a freguesia de Santo Antônio do Cabo e é fama não publica por serem da mais nobilíssima Família desta terra, mas em o secreto se diz que tem raça de hebreus por via de uma Beatriz Mendes e já hoje se tem engrossado mais esta Fama. E para Bem constar a V.V.S° desta descendência envio esses dois papeis que vão assignados por pessoas q. bem conhece esta geração q. quiseram por descaso de sua consciência da-lhes. E são tidos e havidos e respeitados por cristãos*

[23] PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3263. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3263.

> *velhos e por todos os reconheceu e de verdade e Restringidos desta fama conheceu ao dito José Gomes de Mello, ser de muito bom procedimento e capaz de verdade. E se hoje vive como todos conheceu ser Senhor de engenho dos bons desta capitania, [...] Olinda 25 de junho de 1700, O comissário, Manoel da Costa Ribeiro*[24].

Foi a partir do parecer acima, enviado pelo comissário às autoridades em Lisboa por suspeitar que o capitão José Gomes de Mello pertencesse à gente da nação[25], ou seja, à família de origem hebraica, que Gomes de Mello viu suas chances de ingressar na Familiatura do Santo Ofício diminuírem. A peça chave para desvendar toda aquela suspeita recaía numa tal de Beatriz Mendes, ou Brites Mendes, enfim, em Lisboa os inquisidores solicitaram aos responsáveis aqui em Pernambuco que:

> *É necessário que vossa majestade saiba que terra é natural em Portugal Brites Mendes que se diz ser avó de Rodrigo de Barros Pimentel e avô materno do capitão José Gomes de Mello, e materno de sua mulher dona Josefa de Almeida Pimentel, e como chamavam o pai e a mãe da dita Brites Mendes que se diz foram castigados pelo Santo Oficio por judaísmo, e que se diz fora a dita sua mãe queimada. De tudo o que vir achar nos fará desta*[26].

O parecer acima revelado pelos inquisidores de Lisboa já era parte do levantamento realizado e enviado das inquirições realizadas em Pernambuco; a missão agora dos responsáveis pelas inquirições em Pernambuco era saber de qual região de Portugal Brites Mendes era natural. Pois já haviam apontado que Brites foi avó de Josefa de Almeida Pimentel e de seu marido o senhor Rodrigo de Barros Pimentel, sendo este o avô materno do habilitando José Gomes de Mello. Por fim, o parecer também

[24] Habilitações incompletas, doc. 3263. PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3263. *Op. cit.*
[25] José Antônio Gonsalves de Mello explica que essa designação Gente da Nação, é por contar na documentação da primeira visitação do Santo Ofício ao Brasil e nos processos examinados do cartório da Inquisição de Lisboa há repetidas referências à Nação dos Cristãos-novos e à Gente dessa nação. Mais tarde, quando da presença holandesa de judeus de crença em Pernambuco, em decorrência da ocupação holandesa, mantém-se a expressão Gente da Nação e Gente da Nação Judaica. Cf.: MELLO. (1996), *Op. cit*. p. XI.
[26] Habilitações incompletas, doc. 3263. PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3263. *Op. cit.*

revela talvez o aspecto mais relevante de todo esse enredo, isto é, o fato da mãe de Brites Mendes ter sido queimada em auto de fé pelo Tribunal do Santo Ofício em Portugal. Em resposta às solicitações dos inquisidores em Lisboa os responsáveis em Pernambuco pelas investigações prontamente responderam que:

> *Exatamente e com todo o desvelo e cuidado examinei e procurei saber donde era natural Brites Mendes e não há pessoa que saiba com certeza donde seja natural nem como se chamavam seus pais só sabem que veio dessa cidade de Lisboa em companhia de dona Brites de Albuquerque mãe de Duarte Coelho donatário desta terra bem como havia mais de um século e hoje não havia pessoas desse tempo só se sabe a tradição por causa da fama constante com que viviam e ainda hoje vivem seus descendentes, não posso descobrir mais clarezas V.V.S.ª mandaram o que forem servidos. O comissário, Manoel da Costa Ribeiro*[27].

Na busca por mais informações acerca das várias abordagens que a documentação acima aponta a respeito da personagem Brites Mendes, iniciamos por frei Vicente do Salvador em sua *História do Brasil*, em que registramos nas crônicas do frei que dom João terceiro havia concedido mercê a Duarte Coelho pelos muitos serviços prestados tanto na Índia como em Malaca, como o primeiro donatário da capitania de Pernambuco. Embarcando em uma frota para Pernambuco com sua mulher dona Beatriz de Albuquerque e desembarcando em Igarassu[28]. Em outra fonte, alguns dos seus passos foram verificados no *Dicionário Mulheres do Brasil*, informando que ela foi:

> *[...] filha de Joana de Góis de Vasconcelos, aia da rainha Dona Catarina, e de Bartolomeu Rodrigues, camareiro-mor do infante D. Luiz (filho do rei D. Manuel). A origem de Brites Mendes de Vasconcelos é nebulosa, sendo anômalo o fato de uma menina nobre e filha legitima vir para a colônia, separando-se da mãe. Conjetura-se que seria ilegítima e filha natural do próprio infante D. Luiz solteirão convicto. Como era usual que os servidores da casa adotassem os filhos naturais dos seus senhores, talvez seja essa sua origem. [...] Em 1601, depondo no processo de Catarina Favela, quando o*

[27] Habilitações incompletas, doc. 3263. PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3263. *Op. cit.*
[28] SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil*. Edição revista por Capistrano de Abreu. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2010, p. 143.

> *Tribunal do Santo Ofício estava em Pernambuco, declarou que tinha 70 anos. Segundo a tradição, teve uma vida longa, chegando a quase 100 anos. Faleceu em Olinda, no dia 19 de dezembro de 1620, e lá foi sepultada na Igreja de Santo Antônio e São Gonçalo*[29].

Já na *Nobiliarquia Pernambucana*[30], Borges da Fonseca aponta que veio a ser o primeiro donatário Duarte Coelho da Capitania de Pernambuco no ano de 1535 a 9 de março e tomou posse das terras, capitania, governança e jurisdição, com todas as liberdades e privilégios. Também é notório que Duarte Coelho trouxe em sua companhia, a sua esposa dona Brites de Albuquerque e seu cunhado Jerônimo de Albuquerque – tronco das nobilíssimas famílias de Pernambuco -, e trouxe também Arnau de Holanda:

> *[...] natural de Utrech, que foi um dos homens nobres, que acompanhavam a Duarte Coelho Pereira, dizem as Memórias, que dele se conservam, que era sobrinho do Papa Adriano 6°, [...] casou Arnau de Hollanda em Pernambuco, com Brites Mendes de Vasconcellos, natural de Lisboa e filha de Bartolomeu Rodrigues, Camareiro-mor do Infante D. Luís, filho do Senhor Rei D. Manoel, e de sua mulher Joana de Goes de Vasconcellos, a qual, afirmam todas as memorias antigas, fora criada da senhora rainha D. Catharina, mulher do Senhor Rei D. João, o terceiro, que a entregou a D. Brites d' Albuquerque que havia sido sua Dama, quando em companhia do seu marido o primeiro donatário Duarte Coelho Pereira, embarcou para Pernambuco recomendando a sua acomodação, ao que satisfez generosamente D. Brites, doando-a para o seu casamento com as datas de muitas terras em que Brites Mendes de Vasconcellos e seu marido Arnau de Hollanda levantaram muitos engenhos de fazer açúcar que ainda hoje possuem seus nobres descendentes*[31].

O problema a respeito da naturalidade como também quem seria e quais os nomes dos pais de Brites Mendes de Vasconcelos já esclarecemos. No entanto, outros fatores ainda estavam por esclarecer: sua fama de cristã-

[29] SCHUMAHER, Schuma; BRAZIL, Érico Vital. (Orgs.). *Dicionário mulheres do Brasil:* de 1500 até a atualidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000. p. 123.

[30] Obra redigida por 29 anos, de 1748 a 1777, da qual apenas uma parte foi publicada em 1883 pelo Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco. Mais tarde, nos Anais da Biblioteca Nacional, em 1935 é integralmente publicada – se não o completo conjunto da obra, pelo menos os volumes existentes que não se extraviaram. A Nobiliarquia abrange numerosas famílias portuguesas que se ligam à história de Pernambuco na época colonial, e que foi elaborada por Antônio José Victoriano Borges da Fonseca.

[31] FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. *Nobiliarchia Pernambucana [1748]*, vol. II. In: Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, vol. XLVII 1926. Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional, 1935. p. 189

nova, seu parentesco com José Gomes de Mello, mais as notícias sobre a condenação da sua mãe pelo Santo Ofício. Ou seja, ainda eram pontos nebulosos. Já com relação ao primeiro fato, sua fama de cristã-nova, contamos mais uma vez com os argumentos de Evaldo Cabral de Mello ao apontar que:

> *[...] a suspeita de cristã-nova, que ainda na época de Borges da Fonseca recaia sobre a memoria de Brites Mendes de Vasconcelos, é infundada à luz da documentação inquisitorial. Ao Visitador, ela disse cristã-velha; [...] Brites era também tida e havida por cristã-velha em Pernambuco, tanto assim que de uma feita foi convocada a testemunhar em substituição a certa mulher de quem se descobrira ser meia cristã-nova*[32].

Cabral de Mello conclui que tempos depois Brites Mendes de Vasconcelos esclareceu ao Santo Ofício, ainda em Pernambuco durante aquela visita, que tinha um filho – Agostinho de Holanda - casado com uma neta de Branca Dias – Maria de Paiva. Ainda segundo Mello, aquele esclarecimento ao Santo Ofício causara mal-estar a Borges da Fonseca e a todos os descendentes da própria Brites, pois aduzindo: haver sido comadre da velha marrana, relação que aos olhos dos canonistas tinha conotações de parentesco. A amizade entre ambas datava da chegada de Branca, cujo internato ela frequentava. Se for esse o caso, Brites se teria furtado a depor contra a antiga mestra, ao contrário do que haviam feito várias ex-alunas. A ansiedade de Borges da Fonseca era explicável: se Brites Mendes tivesse sido conversa, era a reputação da nobreza da terra que iria de águas abaixo[33].

Outro personagem que surge a partir de agora e que veio para dificultar as chances de José Gomes de Mello no ingresso da Familiatura do Santo Ofício, é Francisco Berenguer de Andrada, um dos principais elementos para se entender o enredo envolvendo a relação de Brites com Gomes de Mello. No *Arquivo Histórico Ultramarino* Francisco Berenguer de Andrade parece-nos ser de muita consideração por parte do rei dom Pedro I. Numa carta para

[32] MELLO. (2009), *Op. cit.* p. 88.
[33] MELLO. (2009), *Op. cit.* p. 88- 9.

aquele monarca, recomenda algumas advertências que precisam ser tomadas sobre a conservação de Pernambuco[34].

Ainda de acordo com a mesma documentação acima, Berenguer teria comentado naquela carta sobre a contínua mortandade que todos os anos se faz nas principais pessoas de Pernambuco, devido à falta de castigo aos delinquentes. Como também ao monarca alguns fatores que estão a prejudicar o comércio do açúcar em Pernambuco, e argumenta ao rei que deve "por os olhos de sua real clemencia naqueles povos de Pernambuco que tão benemeritos se fizerão". E conclui:

> *A cidade de Olinda é patria de todos os moradores de Pernambuco de (?) das pessoas principais e segunda troia abrasada aos incendios da furia de Olanda para Renacer fênix glorioza das mesmas ruinas espera da grandeza Real de Sua Majestade. Recomende (?) dela particular muito aos governadores e ministros com sua assistência para crescer em moradores, para conservasse e cinco conventos que tem. Deus o guarde (?) de mais leais vassalos, Lisboa 13 de janeiro de 1689.*
>
> *Francisco Berenguer de Andrada*[35].

Em 14 de janeiro de 1689, segue um decreto real ao Conselho Ultramarino ordenando que se veja naquele conselho o papel incluso assinado por Francisco Berenguer de Andrada, e que se consulte o seu parecer. A respeito daquele decreto acerca das solicitações de Francisco Berenguer, o Conselho Ultramarino nos diz que:

> *Sobre o papel que nele apresentou Francisco Berenguer de Andrada com alguns pontos tocantes a Conservação, e utilidade das Capitanias de Pernambuco, e vai o mesmo papel por ele assinado que se acerta.*
> *[...] como se entende dos mamelucos, e mulatos, que se refere serem os homicidos hem outra (?) proposta de Pernambuco tenho dito que convém muito haver ali Juiz de fora (?) e com este ministro letrado, e (?) a residência se aceitariam os contínuos delitos, se castigarão, e examinarão em utilidade*

[34] 1689, janeiro, 13, Lisboa. CARTA de Francisco Berenguer de Andrade ao rei [D. Pedro II] sobre as advertências que se deve ter para a conservação das capitanias anexas à Pernambuco, no que diz respeito aos delitos cometidos pelos negros, mulatos, índios e mamelucos, e acerca do preço do açúcar. AHU_CU_015, Cx. 15, D. 1468.

[35] CARTA de Francisco Berenguer de Andrade. AHU_CU_015, Cx. 15, D. 1468. *Op. cit.*

> *da fazenda Real, e daquele povo, como largamente mostrava na dita proposta*[36].

Já em relação aos fatores que estão a prejudicar o comércio do açúcar em Pernambuco o Conselho argumenta que:

> *As taxas do Açúcar é indubitáveis que são prejudiciais a todo o Estado Brasil, e em parte são leoninas, porque ficando aos mercadores de Portugal taxas muitos largas, e aos lavradores, e donos de engenhos do Brasil, Lhe ficam estreitas, e tenho pra sem dúvida, que sua Majestade deve ser Servido remediar este dano; que até a sua Real fazenda chega como se vê na suplica do contratador João Ribeiro da Costa, que o foi neste tempo dos dízimos da Bahia, em que teve perda, ocasionada das taxas, Lisboa 19 de janeiro de 1689*[37].

Como nos mostra a documentação acima, nos parece que Francisco Berenguer de Andrade mantinha no reino uma certa atenção e confiabilidade significativa por parte do monarca no tocante às advertências que se deve ter para a conservação da capitania de Pernambuco. Conservação esta que não se restringe tão somente aos problemas temporais, mas que também alcança os espirituais. No processo de habilitação à Ordem de Cristo de Felipe Paes Barreto, Evaldo Cabral nos conta que foram interrogadas sete testemunhas, entre elas o coronel Francisco Berenguer de Andrade. Nos primeiros depoimentos daquelas testemunhas, todos os testemunhos foram contra Felipe Paes Barreto nas inquirições sobre sua limpeza de sangue, ou seja, havia o rumor de Paes Barreto ter descendência judia[38].

Ainda de acordo com o autor, durante o processo de habilitação de Felipe Paes Barreto havia dado início a uma verdadeira tramoia partindo do ponto de vista daqueles do lado do Recife, no propósito de dificultar as pretensões da açucarocracia em monopolizar o poder local. Ou seja, o responsável pelas inquirições da limpeza de sangue de Paes Barreto em

[36] CARTA de Francisco Berenguer de Andrade. AHU_CU_015, Cx. 15, D. 1468. *Op. cit.*
[37] CARTA de Francisco Berenguer de Andrade. AHU_CU_015, Cx. 15, D. 1468. *Op. cit.*
[38] MELLO. (2009), *Op. cit.* p.60.

Pernambuco, foi o reinol e homem de negócio Miguel Correa Gomes. Este, mais o cunhado Domingos da Costa Araújo, foram acusados pelo candidato de haverem urdido a tramoia escolhendo a dedos as testemunhas[39].

De acordo com Evaldo Cabral de Mello, o indício mais intenso que comprovaria tratar-se de uma tramoia durante as inquirições, foram os depoimentos do padre Paulo de Terra e Souza e de Francisco Berenguer, indício este que o autor não descreve na obra. O religioso era sempre convocado para depor em inquirições, quanto a Berenguer, era realmente indivíduo controvertido. Mello destaca que segundo Borges da Fonseca, ele fora autor de um manuscrito genealógico queimado por um parente, "por conter muitas notícias infamatórias, ao mesmo tempo em que era menos verdadeiras alguma delas"[40].

Ainda em relação ao trecho acima no qual vemos Borges da Fonseca criticar as notícias infamatórias menos verdadeiras escritas por Francisco Berenguer de Andrade a respeito da genealogia das famílias de Pernambuco, acrescenta também que:

> *[...] costuma a credulidade, que nasce de gênio pouco propensos a boa fama de seu próximo, reputar por verdadeiras as fabulas mais claras, mais monstruosas e mais ridículas. E sendo tão rara, como fica mostrado, a curiosidade que houve em Pernambuco de escrever das famílias nobres que nele tem havido, faz pasmar o grande número de homens que se julgam genealógicos. Em tom decisivo resolvem com notável facilidade duvidas que pedem largas diligencias e averiguações, sem mais o trabalho que o de consultar o ponto com alguma parenta velha, de cuja ociosa conversação nos mostra a experiência que só se tiram aéreos elogios da própria e sonhados opróbrio das alheias* [41].

Aqui fica claro o ataque pessoal do genealogista Borges da Fonseca acerca da vocação de genealogista de Francisco Berenguer de Andrade; no entanto, cumpre lembrar que apesar da falta de confiabilidade por parte de

[39] MELLO. (2009), *Op.* cit. pp. 30-2.
[40] MELLO. (2009), *Op. cit.* pp. 60-1.
[41] Nobiliarquia Pernambucana. V. 2 (1926), *Op. cit.* p.8.

Borges da Fonseca a Francisco Berenguer, tanto as ordens militares, quanto o Tribunal do Santo Ofício nutriam grande confiabilidade nas atividades realizadas por Berenguer, como vimos há pouco. Ademais, também nos chama atenção no discurso de Borges da Fonseca, vincular as atitudes de Francisco Berenguer com o grande número de homens que se julgam genealógicos, e que resolvem com notável facilidade duvidas que peçam largas diligências. Ora, cabe aqui mais uma vez destacar que durante o processo de habilitação a familiar do Santo Ofício do próprio Borges da Fonseca e de sua mulher, verificamos que todas as testemunhas selecionadas, além de pessoas muito próximas de sua família, eram todas também familiares do Santo Ofício.

Quando há pouco mencionamos que no processo de habilitação a familiar do Santo Ofício de José Gomes de Mello, a presença de um personagem naquele enredo dificultaria as chances de Gomes de Mello no ingresso à Familiatura inquisitorial, foi devido ao fato de Francisco Berenguer de Andrada ter sido responsável também pelas investigações a respeito da limpeza de sangue do candidato pelo Santo Ofício. Em seu parecer encaminhado aos inquisidores em Lisboa, afirma que:

> *José Gomes de Melo é filho de João Gomes de Melo casado com sua prima Dona Ines Pimentel mãe de José Gomes, Dona Ines Pimentel é filha de Rodrigo de Barros Pimentel, Rodrigo de Barros é neto de Brites Mendes por parte materna, Brites Mendes é mulher de Arnau de Olanda homem estrangeiro natural das províncias de Olanda, e Brites Mendes é natural de Portugal q, veio a esta Terra (?)com Dona Brites de Albuquerque mãe do donatário Duarte Coelho de Albuquerque (?) Brites Mendes a casarão por se haver criada naquela casa, E é vulgar fama que Biatriz Mendes era filha de pai e mãe que o Santo Ofício, castigou pelo judaísmo e dizem foi sua mãe queimada ela quando criança (?) a criar naquela casa por grande. [...] José Gomes é casado com uma filha de Jose de Barros Pimentel neto por parte materna de Biatriz Mendes como já foi dito acima e por esta causa não quis nunca José de Barros Pimentel procurar o habito tendo serviços para isso a fim de que nas provanças se não renovassem as memórias que hoje parecem estão esquecidas.*
>
> *Francisco Berenguer de Andrade*[42].

[42] Habilitações incompletas, doc. 3263. PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3263. *Op. cit.*

Na fala de Francisco Berenguer de Andrade, fica claro que as informações levantadas por ele para além de acarretarem sérios embaraços à admissão de José Gomes de Mello como familiar do Santo Ofício, causariam arranhões a toda genealogia das famílias de Pernambuco. Ou seja, o que seria da honra e reputação das nobilíssimas famílias pernambucanas tão exaltadas por Borges da Fonseca? Vale lembrar, que ao contrário da participação de Berenguer, na trama narrada por Evaldo Cabral de Mello na obra *O nome e o sangue*, que há pouco mencionamos acerca da habilitação de Felipe Paes Barreto à Ordem de Cristo, na qual Berenguer, segundo Mello teria participado apenas como testemunha, aqui ele prestou serviços à instituição do Tribunal do Santo Ofício, isto é, foi protagonista no levantamento das informações sobre a vida e costumes de José Gomes de Mello.

Acreditamos que à época das inquirições de José Gomes de Mello em Pernambuco Francisco Berenguer de Andrade teria mais uma vez prestado seus serviços ao Tribunal do Santo Ofício – ou seja, à Coroa -, pois como vimos anteriormente era homem de boa reputação por parte do rei, como também foi seu um dos *dous papéis* – pareceres - que o comissário havia enviado lá para Lisboa a respeito da fama de judaísmo que acometia a José Gomes de Mello. Já o outro parecer foi levantado por um indivíduo de sobrenome Figueiredo, que contém a seguinte informação:

> *Antônio de Barros Pimentel natural de Benavente, casou com uma filha de Arnau de Olanda, e de Brites, estes tiveram por filho único, Rodrigo Pimentel, que casou com Donna Jeronima filha de Balthazar de Almeida Botelho que foi casado com uma neta de Adriana de Olanda que era filha de Arnau de Olanda, e de Brites Mendes, a qual Adriana de Olanda casou com Christovão Lins, avô de Christovão Lins, e de Sibaldo Lins, desta nasceu Christovão Lins, pai dos dois acima, e João Lins que casou com uma filha de Manoel Camello que não tiveram filhos, Manoel Gomes de Mello casou com Anna de Olanda filha de Brites Mendes, teve filhos, Manoel Gomes, João Gomes, e Francisco Gomes de Mello, Manoel Gomes casou com dona Adrianna filha do dito Balthazar de Almeida Botelho, casado com uma neta de Adriana de Olanda, tiveram filhos, João Gomes de Mello, e suas irmãs casadas com Pedro Correa, Pedro Marinho e Leandro Pacheco, Luiz do Rego, João*

> *Batista Chioli, João Gomes de Mello casou com filha de Antonio Cavalcanti, de quem nasceu dona Anna que casou com (?) Chioli pai de Zenobio achioli; Pedro da cunha de Andrade casou com uma filha de Anna de Olanda filha de Breatis Mendes de quê nasceu Pedro da Cunha Pereira, Arnau dOlanda Barreto filho de Luiz do Rego Barros casou com Ignes de Gois filha de Breatis Mendes, Luiz do Rego Barros filho de (?) e seus irmãos, João Velho Rego, Antonio, João velho casou com gente de Paschoal de Barro, e Manoel Soares Trancoso, Balthazar dAlmeida, o caborê, era filho de Balthazar dAlmeida, Cunhado de Rodrigo de Barros, e de Manoel Gomes de Mello, de Rodrigo de Barros Pimentel nasceu José de Barros, este José de Barros casou com uma filha de João Baptista Chioli, e de dona Maria irmã de João Gomes de Mello, deste João Gomes de Mello nasceu José Gomes, sendo seu pai casado com uma filha de Rodrigo de Barros, e neta de Rodrigo de Barros Pimentel; e toda esta geração, ou gerações segundo a noticia que sempre teve, e o que pude alcançar, são descendentes de Brites mendes, que dizem era mulher cristã nova a qual casou do flamengo Arnau dOlanda, Olinda 6 de junho de 1700 anos.*
>
> *(?) de Figueiredo*[43].

Como já dissemos, o tal Figueiredo foi o indivíduo que juntamente com Berenguer havia participado nas inquirições da limpeza de sangue de José Gomes de Mello. Lidamos aqui com uma questão de difícil abordagem, devo reconhecer. Apesar de a literatura inquisitorial vincular à Brites Mendes de Vasconcelos apenas rumores de suspeita de judaísmo, e Borges da Fonseca em sua *Nobiliarquia pernambucana* sempre evitando questões melindrosas como bem definiu Evaldo Cabral de Mello:

> *[...] Primeiramente, havemos de assentar por certo que a família dos Holanda, desta capitania de Pernambuco, é limpíssima na sua origem, nem me persuado que à vista de tantos familiares do Santo Ofício, cavaleiro das ordens militares, clérigos, religiosos e ministros, quantos procedem de Brites Mendes de Vasconcelos, haja ainda quem, com cega barbaridade e tenacidade, siga a opinião contrária, que bem teve seu grande (mais irracional) séquito na minha pátria, na qual só tenho encontrado genealógicos de orelha*[44].

Acreditamos que a documentação acima abre uma janela para futuras pesquisas que versam sobre as origens das famílias pernambucanas. Ou seja,

[43] Habilitações incompletas, doc. 3263. PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3263. *Op. cit.*
[44] MELLO, (2009), *Op. cit*. p. 85

de acordo com a documentação acima, foi a partir de Brites Mendes de Vasconcelos que se formou toda a "nobreza" da gente de Pernambuco. Ademais, ao advogar de forma tão consistente a pureza da família Holanda, sobretudo, com relação a Brites Mendes, o genealogista Antônio José Victoriano Borges da Fonseca, poderia também ao menos em sua *Nobiliarquia pernambucana* investigar porque os pais de Brites Mendes aceitariam separarem-se de sua filha legítima, cujo futuro poderia ser mais garantido do que no Brasil?

De volta ao processo de habilitação de José Gomes de Mello, o comissário Manoel da Costa Ribeiro dá seu parecer final aos inquisidores, em Lisboa, com o seguinte teor:

> *Fazendo a diligencia extrajudicial sobre a limpeza de sangue do Capitão José Gomes de Mello e de sua mulher achei de verem os homens mais antigos desta cidade cristãos velhos tementes a Deus e de verdade que era fama publica descendentes de Brites Mendes a qual compreende a ambos por serem primos legítimos e que esta viera degredada pelo Santo Ofício sendo menina, por lhe haverem queimado sua mãe e que a trouxera a senhora desta terra quando veio a governa-la. Esta é a verdade que achei, v.v. (?) ordenaram o que for mais serviço de Deus.*
>
> *O Comissario Manoel da Costa Ribeiro*[45].

Para além de confirmar aos inquisidores em Lisboa sobre a origem judia de Brites Mendes de Vasconcelos, o parecer final do comissário Manoel da Costa Ribeiro talvez possa responder a pergunta acima, ou seja, que a partir dos pareceres sobre as investigações acerca de Brites Mendes de Vasconcelos, que foram bem além de informações sobre a sua naturalidade em Portugal, ou que veio ao Brasil com a esposa, e que o escrivão equivocadamente registrou como mãe de Duarte Coelho dona Brites Mendes de Albuquerque.

[45] Habilitações incompletas, doc. 3263. PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3263. *Op. cit.*

O que também revela aquela documentação é que Brites Mendes, esposa de Arnau de Holanda, menina nobre e que possivelmente teria um futuro promissor no reino devido a sua própria situação, filha legítima de dona Joana de Góis de Vasconcelos, dama de companhia da rainha Dona Catarina; e do senhor Bartolomeu Rodrigues, camareiro-mor do infante D. Luiz, filho do rei D. Manuel, teve a mãe queimada em um auto de fé pelo Tribunal do Santo Ofício, e como as penas aplicadas aos pais alcançavam os filhos, Brites Mendes teria sido castigada com a pena de degredo, e possivelmente a opção de enviá-la para o Brasil tenha contado com a influência dos monarcas portugueses. Possivelmente Brites Mendes Vasconcelos. O Regimento inquisitorial de 1552 nos dá alguns esclarecimentos a esse respeito:

> *Capítulo 16*
>
> *Se alguns filhos ou netos de hereges incorarem no crime de heresia e apostasia por serem ensinados por seus pais e avós sendo menores de vinte anos se vierem reconciliar e confessarem inteiramente seus heréticos errores assim de si como das pessoas que os dogmatizarão com estes tais menores ainda que venham depois do tempo da graça os Inquisidores usaram com eles de muita misericórdia e os Receberam caritativamente a Reconciliação impondo-lhes penitencias menos graus que os outros maiores e porém os menores de idade de discrição não serão obrigados abjurar publicamente os quais anos de discrição são quatorze anos no varão e doze na fêmea e sendo maiores dos dito anos abjuraram os heréticos que fizeram e cometeram na menor idade sendo dolo capazes*[46].

Por fim, em 4 de junho de 1699 no Conselho Geral do Santo Ofício, foi concluído o processo de habilitação de José Gomes de Mello ao hábito de familiar da inquisição com o seguinte parecer:

> *Tomamos informação com o comissário Manoel da Costa Ribeiro sobre a limpezas de sangue do capitão José Gomes de Mello fidalgo da Casa de sua majestade natural e morador na vila de Porto Calvo Capitania de Pernambuco, que pretende ser familiar do Santo Ofício contendo na petição*

[46] SIQUEIRA. RIHGB, (1996), *Op. cit*. p. 579.

> *inclusa que V. SSmª nos manda informar, e dar nela nosso parecer; e por nos dizer o dito comissário, que informando-se com as pessoas mais antigas cristã velhas e verdadeiras estas lhe disseram ser o pretendente descendente de uma Brittes Mendes; que foi degredada pelo Santo Ofício cuja mãe havia sido relaxada; e ser isto fama publica. Nos parece que não esta em termos de ser admitido a esta ocupação, e (?) mandara o que for servido. Lisboa em mesa de 3 de Setembro de 1699*
>
> *Pedro (?) Luiz Alvares (?) Antonio Monteiro Paim*[47].

Neste sentido, chegavam ao fim as pretensões e o tão almejado desejo de José Gomes de Mello em tomar posse do hábito de familiar do Santo Ofício. Desejo este, que ao contrário de boa parte da literatura inquisitorial, ainda procura vincular a posse daquele hábito tão somente às pretensões de indivíduos de origem mecânica. Contudo, vale salientar que o ingresso na Familiatura inquisitorial portuguesa também foi cobiçado por pessoas de camadas superiores. Acreditamos que os critérios de limpeza de sangue, sobretudo, na América portuguesa foram definidos por continuidades e mudanças. Critérios estes, como bem definiu José Antônio Gonsalves de Mello "por ser morador na América, aonde não são notórios os impedimentos que lhe resultam por este Reino" [48]. É fato que o ingresso a cargos e ofícios nas instituições portuguesas contou com várias exceções por parte da Coroa, sobretudo, por serviços prestados, ou por prestar. António Manuel Hespanha aponta que os discursos jurídicos são engendrados em meio a realidades sociais vividas, institucionalizadas, discutidas e contestadas na medida em que era possível fazê-los[49].

Como vimos na documentação, José Gomes de Mello se dizia fidalgo da casa real de sua majestade, portanto homem nobre. Sem recorrer a discussões exaustivas sobre o conceito de nobreza, não seria demais reforçar, que o conceito de ser nobre na América portuguesa difere e muito do conceito do

[47] Habilitações incompletas, doc. 3263. PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3263. *Op. cit.*
[48] MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713- 1738**. In: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, Vol. LIII. Recife- 1981. RIAHGP, (1981). p. 215.
[49] HESPANHA. (1994), *Op. cit.* p. 296.

reino. Para o historiador Ronald Raminelli, a norma detalhada pelos tratados de nobreza não gerou, porém, os mesmos fidalgos no ultramar. Aqui, a preservação da sua qualidade se perdeu no século XVII, pois no Brasil nem sempre os fidalgos eram crias de homens abastados e potentes, se originavam de forma geral a partir de troncos plebeus e mestiços. E conclui:

> *A distribuição de mercês era tanto um potente mecanismo que estruturava a sociedade, como condição para ampliar as alianças a favor do poder régio. [...] tais distinções eram almejadas por boa parte dos moradores do ultramar português, sobretudo quando se sabe que aí não residia a alta nobreza. Ser nobre era sinônimo de privilégios, honras, isenções e liberdades. [...] À época ser ou não nobre era crucial para se desfrutar de algumas benesses*[50].

Fossem mecânicos ou nobres, a Familiatura colonial do Santo Ofício que se constituiu na sociedade do Pernambuco colonial forneceu àqueles homens o ingresso a um círculo privilegiado, ou seja, num lugar que lhes cabia naquela sociedade em que viviam e querendo se mantê-los fixos. A comprovação daquele lugar foram os diversos cargos e postos obtidos por eles ao longo das trajetórias de suas vidas como já notificamos. Os familiares do Tribunal do Santo Ofício foi a única categoria daquela instituição em que não era exigido o estado eclesiástico, ao mesmo tempo em que também podiam ladear em suas atividades particulares com a de agente inquisitorial, ou seja, indivíduos imersos numa fusão de interesses.

Ao contrário da era medieval, a Inquisição moderna se burocratizou, seus regimentos deixam entrever a organicidade das suas estruturas administrativas, a exemplo da Familiatura inquisitorial. Aquela burocratização também se revestia como interesse dos monarcas com relação às suas colônias no tocante ao governo à distância, sobretudo, numa época em que o interesse dos monarcas com relação às suas colônias representava o máximo de proteção contra as mais variadas formas de

[50] RAMINELLI. (2015), *Op. cit*. p. 34- 83.

invasão pelas nações inimigas. Com razão escreveria Maria de Fátima Gouvêa ao ressaltar que:

> *Fé e comércio definiam uma agenda poderosa pois, em fins do século XVII e início do XVIII, era quase senso comum que "de Deus era o reino de Portugal". Cabia assim aos oficiais régios promover as articulações e conexões que pudessem fazer circular saberes e informações que melhor propiciassem o alcance de empreitada tão desafiadora*[51].

Neste sentido, a Coroa necessitada de mão de obra humana que, no caso da América portuguesa, foram os homens bons, ou seja, a elite[52] que desde os primeiros tempos abasteceram numericamente as funções de direção espiritual e temporal, neste sentido, por que seriam indiferentes com os postos da Familiatura colonial de Pernambuco? Não seria demais reforçar, que o papa havia criado o Tribunal do Santo Ofício, mas eram os reis que elaboravam seus regimentos, e que nestes regulamentos exigiam-se dos seus pretensos membros, como no caso dos familiares, algumas condições básicas: ser pessoas de bom proceder, confiança, conhecida capacidade de segredo, que soubessem ler e escrever e sobretudo, possuíssem fazenda de que vivessem abastadamente, pois as despesas com os processos quem financiavam eram os próprios candidatos, despesas estas relativamente elevadas. Neste sentido, tal procedimento já demonstrava que os postulantes à patente de familiar da Inquisição eram indivíduos de um certo nível econômico elevado.

[51] GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680- 1730. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). In: *Na trama das redes:* política e negócios no Império Português (séculos XVI-XVIII). São Paulo: Civilização Brasileira, 2010. p. 185.

[52] Optamos pelo uso do termo "elites" a contrapelo de "oligarquias municipais" apoiado na opinião de Nuno Monteiro, pois segundo o autor a expressão confere "uma identidade social a uma categoria institucional (a dos vereadores camarários) cuja existência como grupo social carece de demonstração". Também haviam instituições locais relevantes que coexistiam com as câmaras, constituindo elas também elites locais, tais como as misericórdias e as ordenanças. Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime. In: Idem. *Elites e poder. Entre o Antigo Regime e o liberalismo.* Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2003, p. 43-47.

Desse modo, o dinheiro havia se tornado o critério diferenciador, já que tinha se infiltrado nas estruturas do Santo Ofício. Critério este, que segundo Raminelli, possuir um "vasto patrimônio em si não era capaz de promover a nobreza, pois o ideal era unir nobreza e riqueza"[53]. Neste sentido, aquele ideal se revestia em servir nos ofícios da Coroa a exemplo da própria Familiatura inquisitorial. E como o acesso aos quadros desta instituição se pautava em critérios como o de possuir *grossos cabedais*, logo se tratava de uma prática venal. O que defendemos aqui é que a venalidade não se esgotava na venda direta e aberta dos ofícios como já notificado, a venalidade também deve ser acatada na perspectiva da obtenção de títulos e de hábitos tanto no reino quanto nos espaços do ultramar. Como já notificado, a venalidade "envolvia desembolso de uma quantidade determinada de dinheiro que garantia o controle de benesses com caráter temporal, vitalício ou perpétuo"[54].

Compreendemos que os familiares do Santo Ofício em seus primórdios anos de atuação, buscaram em suas funções ordinárias, ou seja, com relação ao controle social, a busca pela vigilância da fé. Entretanto, esse seguimento repressor não encontrou espaço aos novos tempos e temporalidades que o mundo moderno abarcava, sobretudo, nas regiões do ultramar, tornando-se assim um canal na busca pelo reconhecimento social. Reconhecimento este, idealizado por uma sociedade na qual prevalecia a lógica onde ser igual ao outro era demérito, e sim, buscar a ideia do ser diferente. E essa diferença passava pela tão temida pureza de sangue, procedimento suplementar de distinção social que vinha se juntar ao sistema tradicional da linhagem e da nobreza de nascimento, pilares das sociedades de Antigo Regime.

O ingresso na Familiatura inquisitorial do Santo Ofício, à primeira vista, nos deixa claro que nos espaços onde atuou, sobretudo, a partir do

[53] RAMINELLI. (2015), *Op. cit.* p. 114.
[54] RAMINELLI. (2015), *Op. cit.* p. 118.

século XVIII gerou, sob muitos aspectos, senão uma outra ordem. Ou seja, todos os privilégios ofertados aos seus membros fizeram com que, com o tempo, configurassem num grupo social distinto, com seu *status* característico. Em Pernambuco, não só os homens de negócios, como também militares, nobres e fidalgos almejaram o ingresso na Familiatura do Santo Ofício, instituição que acabou se configurando numa espécie de ilha social, devidamente por meio das honras, privilégios, liberdades, isenções, e franquias a seus membros.

A região de Pernambuco foi uma das que mais contou com funcionários inquisitoriais, sobretudo, familiares do Santo Ofício. Aliás, parece-nos que a presença da Familiatura inquisitorial obedeceu de forma criteriosa o desenvolvimento econômico de cada capitania como já mencionado, ou seja, era nos espaços mais prósperos da América portuguesa que se verificou maiores quantitativos de familiares inquisitoriais, a exemplo de núcleos urbanos como o Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. O século XVIII já imprimia à Familiatura colonial do Santo Ofício em Pernambuco significativos privilégios, e consequentemente um lugar privilegiado a seus membros perante a sociedade e o lugar a que pertenciam. Com isso, verificamos que após o ingresso na Familiatura inquisitorial, aqueles membros obtiveram significativas escaladas no que diz respeito ao reconhecimento social, tudo isso em nome do Santo Ofício.

Referências

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia*. Os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue. São Paulo: Perspectiva, 2005, - (Estudos; 197).

CARTA de Francisco Berenguer de Andrade ao rei [D. Pedro II] sobre as advertências que se deve ter para a conservação das capitanias anexas à Pernambuco, no que diz respeito aos delitos cometidos pelos negros, mulatos, índios e mamelucos, e acerca do preço do açúcar. AHU_CU_015, Cx. 15, D. 1468.

DILIGÊNCIA de habilitação de João Gomes de Melo. Habilitações Incompletas, doc. 3263. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3263.

ELIAS, Norbert. *A sociedade de corte*: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia da corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. *Nobiliarchia Pernambucana [1748]*, vol. II. In: Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, vol. XLVII 1926. Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional, 1935.

HANSON, Carl A. *Economia e Sociedade No Portugal Barroco 1668- 1703*. Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1986.

HESPANHA, Antônio Manuel. *Às vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político em Portugal, século XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

HESPANHA, Antonio Manuel. *História das Instituições*: época medieval e moderna. Coimbra: Alamedina, 1982. (1982).

INFORMAÇÃO Geral da Capitania de Pernambuco 1749. In: *Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, 1906, volume XXVIII.

LE GOFF, J. *Para um Novo Conceito de Idade Média-Tempo, Trabalho e Cultura no Ocidente*. Lisboa, Estampa, 1993.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A Fronda dos mazombos*: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666- 1715/ São Paulo: Editora 34, 2012 (3ª edição).

MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue*: uma parábola genealógica no Pernambuco colonial. São Paulo: companhia das letras. 2009.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713- 1738*. In: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, Vol. LIII. Recife- 1981. RIAHGP, (1981).

MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza e. Perspectivas sobre a "nobreza da terra" na Amazônia colonial. *Revista de História*, núm. 168, enero-junio, 2013. Universidade de São Paulo. São Paulo, Brasil. Red de Revistas Científicas de América Latina, el Caribe, España y Portugal. Disponível em: http://www.redalyc.org/pdf/2850/285027996003.pdf

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder. Entre o Antigo Regime e o liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2003.

RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas do Novo Mundo*: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

RODRIGUES, Carlos Aldair. *Limpos de Sangue*: Familiares do Santo Oficio, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial. São Paulo: Alameda, 2011.

SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil.* Edição revista por Capistrano de Abreu. – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2010.

SCHUMAHER, Schuma; BRAZIL, Érico Vital. (Orgs.). *Dicionário mulheres do Brasil*: de 1500 até a atualidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

SIQUEIRA, Sônia Aparecida de. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, a 157, nº 392, pp. 495- 1020, Julho/ Setembro, 1996. RIHGB, (1996).

SOUZA, George F. Cabral de. *Tratos e Mofat*ras - O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654- c. 1759)- Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

TORRES, José Veiga. *Da Repressão Religiosa Para a Promoção Social*- A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. Disponível em: https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11594/1/Da%20Repress%C3%A3o%20Religiosa%20para%20a%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20Social.pdf